

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 001**

**Pregão Eletrônico nº 036/2020/PPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 0007922/2019-44**

**Objeto:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e subsídios de parlamentares e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em caráter de exclusividade, com a instalação de terminais bancários denominados caixas eletrônicos, no Palácio Marechal Rondon, localizada à Av. Farquar nº 2562 - Olaria, CEP 76801-189 nesta cidade de Porto Velho/RO, pelo prazo de 12 (doze) meses, com prorrogação automática até o limite de 60 (sessenta) meses, a pedido da Superintendência de Finanças, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme detalhamento nos anexos deste Edital.

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.

**Resposta:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. CNPJ nº 04.794.681/0001-68.

2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?

**Resposta:** São pagos pelo Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON.

3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

**Resposta:** Sim.

4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.

**Resposta:** Só há 1 (um) CNPJ.

5. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

**Resposta:** O crédito ocorrerá na conta bancária informada no Termo de Referência.

6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

**Resposta:** Sim, conforme exposto no Termo de Referência.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

**Resposta: Sim.**

8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

**Resposta: Não.**

9. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.

**Resposta: a) Sim. b, c e d) Todos os contratos são publicados no Diário Oficial da ALE/RO.**

10. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:

i.	
ii.	Nome completo;
iii.	Número de CPF e RG;
.	Data de Nascimento;
iv.	Sexo;
.	

v. Nacionalidade;

vi.	Naturalidade;
vii.	Endereço residencial completo, inclusive CEP;
viii.	Telefone com DDD;
.	Código da Profissão;
ix.	Renda mensal;
x.	Nome completo da Mãe;
xi.	

**Resposta: Será disponibilizado em até 72 (setenta e duas) horas a partir da assinatura do contrato.**

11. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.

**Resposta: Vide item 1.2 do Termo de Referência.**

12. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar:

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?;

**Resposta: Vide item 1.2 do Termo de Referência.**

b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?;

**Resposta: Vide item 1.2 do Termo de Referência.**

c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pela entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

**Resposta: Vide item 5.1.7 do Termo de Referência.**

13. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

**Resposta: Informamos que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia possui natureza jurídica de órgão público, integrante da estrutura do Estado de Rondônia e, por isso, não possui personalidade jurídica própria, não se enquadrando, portanto, no conceito de ente subnacional. Quanto ao painel disponibilizando pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, entendemos que o questionamento se refere à capacidade de pagamento (CAPAG), instrumento disponibilizando pela STN, que apura a situação fiscal dos entes subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União, cuja regulamentação está prevista na Portaria MF nº 501/2017 e Portaria STN nº 882/2018. Trata-se de uma prévia fiscal que apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais, a partir dos dados disponibilizados no Siconfi - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Esse sistema é regulamentado pela Portaria STN nº 549 de 7 de agosto de 2018, na qual prevê a obrigatoriedade de alimentação sistemática e periódica dos dados e informações contábeis por todo os Poderes e Órgãos da administração pública, cujo cumprimento vem sendo rigorosamente observado pela ALE/RO.**

14. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

**Resposta: Salvo impedimentos de força maior, não vemos óbice para cumprir com a entrega da documentação requerida para abertura das contas correntes, bem como em formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica, no prazo requerido.**

15. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es)

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masters, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

**Resposta: Diante da possibilidade de ocorrência de eventuais impedimentos de ordem técnica, entendemos ser necessário pelo menos 5 (cinco) dias para a realização do 1º cadastro.**

16. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

**Resposta: A ALE/RO está ciente da possibilidade de atraso na abertura das contas correntes, bem como no processo de aprendizado necessário à implantação e utilização da aplicação de Internet Banking de instituição bancária diversa da atualmente contratada. Diante disso, está prevista no cronograma de execução, a utilização de uma eventual aplicação nova, inicialmente em ambiente de treinamento concomitante ao de produção da aplicação utilizada atualmente, a fim de evitar impactos negativos no processamento e liquidação da folha de pagamento.**

17. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

**Resposta: Sim.**

18. Sobre o item 2.5, do Edital, nota-se passagem que o licitante poderá realizar visitas à sede da Assembleia Legislativa com o intuito de apresentação de propostas com horário agendado, em momento anterior à realização da licitação. Contudo, considerando que a escolha da modalidade de licitação ser de Pregão Eletrônico, a entrega das propostas deverá seguir essa escolha, de modo que não há de se falar na possibilidade de realizar licitações em forma mista. E, considerando ainda o disposto no artigo 3º, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece que as propostas deverão ser sigilosas, aliado à interpretação do artigo 94, do mesmo diploma legal. Pergunta-se: É correto o entendimento que o referido será excluído taxativamente do edital?

**Resposta: A visita é pertinente à instalação dos caixas eletrônicos.**

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

19. Sobre a fase competitiva, nota-se omissão quanto ao modo de disputa, se será aberto ou aberto-fechado, considerando que o presente Edital é fundamentado no Decreto Estadual nº 12.205, de 30 de maio de 2006, nota-se ainda omissão sobre os modos de disputa. Neste sentido, com fito a identificar como se dará a disputa, bem como a duração da disputa dos lances, é correto o entendimento que podemos nos valer do Decreto Federal nº 10.024/2019, que rege o Pregão Eletrônico? Caso positivo, pedimos esclarecer se os modos serão “Aberto” conforme disposto no artigo 32, do referido Decreto Federal ou se “Aberto-Fechado”, conforme o artigo 33, do mesmo diploma legal.

**Resposta: Conforme o edital, a licitação está fundamentada no Decreto Estadual nº 12.205/2006 e ocorrerá no tipo Maior Oferta.**

20. No item 12.1, do Edital, o qual estipula prazo para a apresentação da proposta ajustada ser de até 30 (trinta) minutos para sua apresentação, via e-mail, pergunta-se: É correto o entendimento que o referido prazo será contado a partir da convocação do pregoeiro?

**Resposta: Sim.**

21. Em relação à memória de cálculo do Índice de Basiléia (item 10.8.2, do edital) exigir o Fator F de 0,11 e considerando que a partir de 01/01/2019 o Fator F, pela Res. 4.193/13 do CMN, é de 0,08%, pedimos ratificar o entendimento de que o Fator F que deverá ser apresentado na memória de cálculo é de 0,08?

**Resposta: Tendo em vista a Resolução nº 4.193/12, há que se considerar o índice de 0,08%.**

22. Sobre item 16.2, do Edital, considerando que Instituições Financeiras são constituídas sob a forma de sociedades anônimas (cuja principal característica é a irrelevância da figura do sócio para a consecução das atividades empresariais), aliado ao fato do capital acionário ser pulverizado em bolsa de valores, pergunta-se: está correto que será desconsiderada a figura do sócio?

**Resposta: Será desconsiderada a figura do sócio nas sociedades anônimas.**

23. Sobre o item 7.2.2, da minuta do contrato acostada ao Edital, e considerando que instituições financeiras não emite nota fiscal ante à sua natureza e de seus serviços, pergunta-se: está correto que todas as passagens que relacionam tal documento serão desconsideradas?

**Resposta: O item mencionado será excluído.**

24. Nota-se no item 4.1, do Termo de Referência, que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme permissiva legal, por iguais e sucessivos períodos. Contudo, nota-se ainda que tal prorrogação será de forma automática. Neste sentido, considerando o princípio da autonomia da vontade, bem como o fato que para alterações, prorrogações da vigência contratual e demais fatores, é correto o entendimento que haverá formalização de termo aditivo?

**Resposta: Sim.**

25. Ainda sobre a vigência do contrato e a possibilidade de eventual prorrogação do contrato conforme permissiva legal, nota-se que o Edital e seus documentos é omissos se haverá necessidade de pagamento do valor proporcional ao prazo prorrogado. Neste sentido pedimos

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

esclarecer se haverá necessidade do pagamento proporcional, bem como sua forma e base de cálculo.

**Resposta: O valor a ser pago é correspondente a 60 (sessenta) meses e o pagamento será efetuado conforme item 6.1 do Termo de Referência.**

26. Sobre a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, item 18.2, do edital c/c 4.1, do Termo de Referência e demais passagens relacionadas, a Assembleia Legislativa possui contrato com objeto idêntico ao da Licitação em referência vigente até 28.11.2020. Em razão disso, para que não haja dois contratos vigorando simultaneamente com o mesmo objeto e dispondo sobre exclusividade no processamento da folha de pagamento, pedimos esclarecer:

a) É correto o entendimento de que o início da vigência do contrato oriundo desta licitação se dará após o início da execução dos serviços, ou seja, após o primeiro processamento da Folha de Pagamentos e Pagamento à Fornecedores?

**Resposta: A vigência do novo contrato terá início em 29.11.2020. Não há pagamento de Fornecedores no objeto da licitação em tela.**

b) é correto o entendimento que caso a Instituição Financeira vencedora do certame seja outra daquela que vem prestando serviços bancários à este Ilustre Órgão, poderá ser convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 9.1, do edital, não impactando no início da vigência, a qual ficará condicionada ao primeiro processamento da Folha de Pagamentos?

**Resposta: O novo contrato vigorará a partir de 29.11.2020.**

27. Considerando que o objeto aqui licitado é o Processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, a qual deverá ser processada por meio de “conta salário”, conforme Resolução nº 3.402/2006, do Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil (CMN-BACEN), e que tal resolução estipula que somente poderão ser processados valores referentes à “*pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares*”. Aliado ao fato que para a Instituição Financeira interessada em participar da presente licitação deverá possuir total compreensão sobre as condições do serviço à ser prestado, bem como clareza e objetividade para formulação das propostas, pergunta-se:

a) É correto o entendimento que a menção de “subsídios de parlamentares”, no objeto, bem como o disposto no item 1.2, do Edital que menciona “pagamentos de qualquer natureza” serão excluídos do edital?

**Resposta: Subsídios são uma espécie de retribuição pecuniária ou remuneração equivalente ao pagamento de salário; e, quando se fala de pagamento de qualquer natureza, se fala de verbas relativas a rescisões e outras, assim, serão mantidos no edital.**

b) Caso seja mantido, é correto o entendimento que, para que a Instituição Financeira possa realizar tais pagamentos, os mesmos serão processados por meio de Pagamento à Fornecedores?

**Resposta: Não há que se falar em pagamentos a fornecedores.**

c) Considerando que, eventualmente, sejam mantidos, pedimos esclarecer a natureza de tais pagamentos.

**Resposta: Natureza salarial.**

28. Considerando a redação do item 1.1, do Termo de Referência do Edital, o qual inclui no objeto o “processamento de créditos decorrentes de ordens judiciais”, e considerando que o objeto aqui licitado é o Processamento da Folha de Pagamento, a qual deverá ser realizada sob a égide da Resolução nº 3.402/2006, do Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil (CMN-BACEN), aliado ao fato que tal pagamento não integra o rol taxativo do seu artigo 1º. Aliado ao fato as Instituições Financeiras interessadas em participar deverá possuir total compreensão sobre as condições do serviço à ser prestado, bem como clareza e objetividade para formulação das propostas, pergunta-se:

a. É correto o entendimento que a passagem do objeto no referido item será desconsiderada?

**Resposta: O termo “processamento de créditos decorrentes de ordens judiciais” deve ser desconsiderado.**

b. Caso mantido, pedimos esclarecer a natureza desses créditos decorrentes de ordens judiciais.

**Resposta: O item correspondente deve ser desconsiderado.**

29. Em relação aos créditos a Fornecedores, está correto o entendimento de que ocorrerão juntamente ao banco vencedor do certame licitatório, sendo que tais fornecedores abrirão conta corrente na Instituição Financeira vencedora para os referidos créditos?

**Resposta: O pagamento a fornecedores não está contemplado no objeto do certame.**

a. Pedimos ainda, informar o quantitativo dos últimos 12 meses anteriores e estimativa para os 12 meses futuros;

**Resposta: Prejudicado.**

b. A Instituição Financeira vencedora terá exclusividade em tais créditos?

**Resposta: Prejudicado.**

c. Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira não terá nenhum ônus e tão pouco otimização sistêmica, considerando que receberá somente o crédito e não executará o serviço (modus operandi) de pagamento a fornecedores?

**Resposta: Prejudicado.**

29. Em havendo alterações no edital e principalmente no seu objeto que impacte na formulação das propostas da licitante, considerando que deve-se ater à objetividade e clareza das condições do serviço à ser prestado, aliado ao disposto do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, pergunta-se: É correto que o edital será republicado, com a devida reabertura dos prazos iniciais respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis da publicação até a realização da licitação?

**Resposta: Sim.**

**CRÉDITO CONSIGNADO:**

1. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para estudos;

**Resposta: A minuta é feita em conjunto.**

2. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira neste procedimento, credenciará o Banco a conceder Crédito Consignado, ou sua contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso processo independente, pedimos disponibilizar edital de credenciamento;

**Resposta: Crédito consignado não faz parte do objeto da licitação.**

3. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, email e telefone) para interação.

**Resposta: Somente a ALE/RO.**

4. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Esta Instituição Financeira opera por meio de fluxo eletrônico, por ser mais seguro para ambas as partes. Está correto o entendimento de que caso sejamos vencedores do certame, a Entidade Licitante autoriza esse fluxo?

**Resposta: A informação será fornecida pelo RH da ALE/RO.**

5. A Entidade Licitante opera com *site* averbador? Em caso positivo pedimos esclarecer:

**Resposta: Não opera.**

(i) Qual o *site*?

(ii) Qual a empresa gestora do sistema?

(iii) Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?

(iv) Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Em caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.

6. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.

**Resposta: O responsável é o RH da ALE/RO; nome e e-mail do responsável: Ailton José da Silva - [ailton@ale.ro.gov.br](mailto:ailton@ale.ro.gov.br); contato: 3218-5611.**

7. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?

**Resposta: Somente o limite de margem.**

8. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?

**Resposta: 30% (trinta por cento).**





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

9. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?

**Resposta: Somente se houver previsão em contrato.**

10. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?

**Resposta: Sim, em casos específicos.**

11. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?

**Resposta: Fica a critério da instituição financeira.**

12. A Entidade Licitante informará a data de admissão no *site* averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?

**Resposta: Não.**

13. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?

**Resposta: Não interrompe.**

14. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?

**Resposta: É possível.**

15. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?

**Resposta: Não procede, salvo se solicitado.**

16. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou *site* averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

**Resposta: A informação pode ser obtida no RH da ALE/RO ou no contra-cheque do servidor.**

17. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

**Resposta: Não.**

Porto Velho, 21 de setembro de 2020.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
PREGOEIRO – /RO